

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 26/2025.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO PROFISSIONAL AO SENHOR SÉRGIO AUGUSTO DE CARVALHO.

AUTOR: VEREADOR FELIPE TÁ NA HORA.

RELATOR DESIGNADO: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 26/2025 é de iniciativa do nobre Vereador Felipe Tá Na Hora e tem o objetivo de conceder o diploma de Mérito Profissional ao Senhor Sérgio Augusto de Carvalho.

Recebido em 3 de novembro de 2025, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 26/2025 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas ‘a’ e ‘g’ inciso I, do art. 102, I, ‘a’ e ‘g’ do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e se designou este Vereador como relator da matéria.

2. Fundamentação:



A concessão de **diplomas de Mérito Profissional**, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens e o artigo 220 do Regimento Interno da Casa consignou que esta Comissão tem, também, a competência para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Observa-se que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora, logo não há vício de iniciativa no presente projeto.

As homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516/2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, a saber:

Art. 1 É instituído o Código de Homenagens da Câmara, integrado pelas distinções honoríficas do Poder Legislativo Municipal, de modo a consolidar a legislação que trata dos diversos institutos de honrarias concedidos pela Câmara Municipal de Unaí.
§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas, mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

No caso sob comento, a homenagem se dirige a uma pessoa física.

Albergando-se no que está previsto no inciso VII do artigo 5º da Resolução n.º 516, de 2003, recorre-se este Relator para justificar a homenagem sob comento no seguinte texto:

VII – de mérito profissional: ao cidadão que, independentemente da atividade laboral, tenha se destacado no exercício de sua profissão.

2.1 Análise dos Requisitos:



Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I - Publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls. 7/11);*
- II - Curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls. 12/13);*
- III - Cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fl. 5);*
- IV - ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);*
- V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fl. 6)*
- VI – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)*

Pelo exposto, este relator entende que o autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

2.2 Do Mérito:

As informações anexadas pelo autor do PDL 26/2025, foram que:

“Sérgio Augusto de Carvalho, filho de Solon Floriano de Carvalho (Auditor Fiscal do Tesouro Nacional) e de Alice Venâncio de Carvalho (do lar), pai de quatro filhas, venho, respeitosamente, apresentar o resumo de minha trajetória pessoal, acadêmica e profissional, conforme segue: Cursou o Ginásio e o antigo 2º Grau no Colégio São José, mantido pela Congregação Pavoniana. Aos 17 anos, foi aprovado no Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva do Exército Brasileiro, sendo declarado Aspirante a Oficial em 1984, ocasião em que serviu como oficial no 14º Grupo de Artilharia de Campanha, em Pouso Alegre/MG. Formou - se Bacharel em Direito em 1988, tendo atuado como estagiário do Ministério Público por dois anos. Em 1989, concluiu pós -graduação em Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho. No ano de 2000, foi efetivado como membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) do DETRAN/MG, sendo promovido ao Colegiado do DETRAN/MG em 2001. Em 2002, integrou a Comissão de Segurança do Sistema Biométrico do DETRAN/MG, atuando durante o processo de informatização do órgão. Possui



cursos de Agente de Trânsito, Examinador de Trânsito, Educador de Trânsito e Instrutor de Trânsito. Exerceu o cargo de Secretário de Trânsito em Pouso Alegre/MG por duas gestões, sendo o responsável pela municipalização do sistema de trânsito do município. Foi proprietário de Centro de Formação de Condutores (CFC) por 22 anos e atuou como Diretor Jurídico da Federação Nacional das Autoescolas (FENEAUTO) entre 2003 e 2005. De 2004 a 2024, ministrou a disciplina de Direito e Legislações de Trânsito na Pós - graduação em Segurança do Trabalho do Centro Universitário de Itajubá – FEPI. Desde 2018, é Observador Certificado do Observatório Nacional de Segurança Viária (ONSV), tendo exercido o cargo de Diretor Jurídico do mesmo Observatório por três anos. Desde 2021, atua como Diretor Jurídico do Instituto Nacional de Projetos para o Trânsito e Segurança, exercendo funções de assessor jurídico nos estudos de viabilidade técnica de novas tecnologias veiculares a serem adotadas no Brasil, por meio de Acordo de Cooperação Técnica junto ao Governo Federal. É também professor de pós - graduação na disciplina de Direito e Legislações de Trânsito na pós - graduação “Vias Seguras”, do Governo Federal. Foi Conselheiro do Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN/MG), sendo designado para tratar dos assuntos de trânsito na cidade de Unaí/MG, onde participou de duas audiências públicas na Câmara Municipal (2022 e 2023), atuando como interventor junto ao Poder Executivo Municipal. Em junho de 2025, foi nomeado, por notório conhecimento, como Conselheiro Efetivo da Câmara Temática do PNATRANS do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, órgão máximo normativo, consultivo e coordenador do Sistema Nacional de Trânsito, sendo designado como autoridade do PNATRANS no Estado de Minas Gerais. Atualmente, atua como Perito Técnico do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) e do Exército Brasileiro, além de exercer a função de assessor técnico dos municípios de Unaí, Santa Rita do Sapucaí/MG e Botelhos/MG.” (fls. 2/3).

Conforme os documentos anexados no PDL 26/2025, o Senhor Sérgio Augusto de Carvalho é formado em Direito desde 1988, começou sua jornada no Exército Brasileiro em 1984, e, atualmente, atua como Perito Técnico do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) e do Exército Brasileiro, além de exercer a função de assessor técnico dos municípios de Unaí, Santa Rita do Sapucaí/MG e Botelhos/MG.

Este Relator ratifica e reconhece que o Senhor Sérgio Augusto de Carvalho é pessoa física digna de ser homenageada e agraciada com o diploma de Mérito Profissional da Câmara Municipal de Unaí-MG pelo destaque das suas atividades.

Por fim, como as exigências legais e técnicas foram cumpridas não há qualquer



impedimento para a tramitação da matéria.

2.3 Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 18 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que o servidor público responsável expediu declaração em 31 de outubro de 2025, afirmando que o Vereador Felipe Tá Na Hora (PL) está desimpedido para apresentar a respectiva proposição, bem como que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao Senhor Sérgio Augusto de Carvalho.

3. Conclusão:

Ante o exposto, vota-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26 de 2025.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES, CPF: 535.63*.*6-*3** em **10/11/2025 12:09:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12H5.6A09.4333.X32W.1488**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **565.556** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 655/2025**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA, CPF: 088.29*.*6-*7**, em **07/11/2025 - 18:23:56**

Código de Autenticidade deste Documento: 18U6.1V23.856Z.X66A.7744

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

